



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 538, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGOS EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere disposto no Inciso V, do art. 110 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais nomeados para cargos em comissão da Administração Municipal, bem como os servidores de provimento efetivo que exerçam atividades de fiscalização, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A autorização a que se refere o artigo 1º será feita mediante Termo de Responsabilidade, na qual constará o nome do servidor autorizado, o cargo que ocupa e o número da Carteira Nacional de Habilitação e a autorização propriamente dita, assinada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 3º** O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

**Art. 4º** O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

**Art. 5º** Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

- I - a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - a utilização em atividades particulares;
- III - a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;




# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JANEIRO DE 2021.

  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal Antônio Carlos  
CPF nº 84.780.476-41

